**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 623/2016.** | **Assunto**: Aprova a Deliberação n.º 005/2016 da Comissão de Ética e Disciplina, qual determinou a aplicação de pena de advertência pública e multa de 10 anuidades no processo disciplinar n.º 171776/2014. |
| **Conforme aprovada na 67ª Sessão Plenária.** | Data: 18/11/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina aprovou, por meio da Deliberação n.º 005/2016, o parecer do Conselheiro relator, arquiteto e urbanista Márcio Gomes Lontra, no processo disciplinar n.º 171776/2014, no seguinte sentido:

“Diante da situação apresentada no processo, este conselheiro opina pela responsabilização do Arquiteto e Urbanista Denunciado, D.P.P., por infração à conduta capitulada no item 2.2.7 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em razão de negligência em face do dever ético de adotar providências que garantam o bem-estar e a segurança das pessoas, bem como por assumir serviço profissional, tendo sob sua responsabilidade trabalhadores desqualificados, destreinados e/ou inexperientes. A seguir transcrevemos o item:

‘2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade’.

Em razão do agravante ‘causa mortis’, é sugestão deste Relator o agravamento das sanções ao máximo, ou seja: aplicação de ADVERTÊNCIA PÚBLICA E MULTA DE 10 ANUIDADES”.

Considerando, ainda, o artigo 28, §1º, da Resolução n.º 34 do CAU/BR, o qual dispõe que:

“Art. 28. O Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária.

§ 1° O julgamento pelo Plenário do CAU/UF consistirá em sessão reservada para apreciação e votação do relatório e parecer, quando o caráter reservado tiver sido requerido por uma das partes.

(...)”.

Considerando, por fim, a previsão do artigo 10, XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, no seguinte sentido:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:

(...)

XXI – apreciar e decidir sobre processo encaminhado pela Comissão de Ética e sobre a imposição de penalidade;

(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da Deliberação n.º 005/2016 da Comissão de Exercício Profissional, a qual determinou a aplicação de pena de advertência pública e multa de 10 anuidades no processo disciplinar n.º 171776/2014.
2. Pelo cumprimento da Resolução n.º 34 do CAU/BR, quanto à intimação das partes a respeito do resultado do julgamento.
3. A deliberação foi aprovada por 16 (dezesseis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**